

REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS -
UNIFAMINAS



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS - UNIFAMINAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Geral contém normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS e tem por objetivo estabelecer métodos de ação concernentes aos vários aspectos da vida universitária, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos aos quais deverá ajustar-se, se assim couber, a elaboração de regimentos específicos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º. O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Universitário é constituído:

- I - Pelo Reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, seu Presidente;
- II - Pelo Vice-reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, seu Vice-presidente;
- III - Pelos Pró-reitores;
- IV - Pela Coordenação Acadêmica;
- V - Pelos Coordenadores de cursos;
- VI - Por 2 (dois) representantes do corpo docente;
- VII - Por 2 (dois) representantes do corpo de tutores;
- VIII - Por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - Por 2 (dois) representantes do corpo discente;
- X - Por 2 (dois) representantes da Entidade Mantenedora;
- XI - Por 2 (dois) representantes da comunidade, indicados e aprovados pelo Conselho de Ensino.

§1º. O mandato do Reitor, do Vice-reitor, dos Pró-reitores, da Coordenação Acadêmica e dos Coordenadores de cursos coincidirá com o período de exercício na respectiva função, ficando automaticamente excluído do Conselho Universitário o membro que for afastado de forma permanente da gestão do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, da Coordenação Acadêmica ou dos seus cursos.

§2º. O mandato dos representantes do corpo docente, dos representantes do corpo de tutores, dos representantes do corpo técnico-administrativo, dos representantes do

corpo discente, dos representantes da Entidade Mantenedora e dos representantes da comunidade será de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§3º. Os representantes do corpo docente são indicados pelos pares, dentre os membros da carreira docente, em processo realizado sob a presidência do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

§4º. Os representantes do corpo de tutores são indicados pelos pares, dentre os membros da carreira docente com atuação na FAMINAS Virtual, em processo organizado pela Coordenação da FAMINAS Virtual.

§5º. Os representantes do corpo técnico-administrativo são indicados pelos pares, dentre os colaboradores do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, em processo organizado pela Coordenação Acadêmica.

§6º. Os representantes do corpo discente são designados pelo órgão de representação dos alunos.

§7º. Os representantes da comunidade serão indicados ao Conselho de Ensino pela sociedade civil organizada.

Art. 4º. O Conselho Universitário se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de um 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

§1º. O Conselho Universitário se reúne sob a presidência do Reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS e, em caso de falta ou impedimento deste, será presidido em observância da seguinte ordem, pelo:

I - Vice-reitor;

II - Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;

III - Pró-reitor de Administração e Finanças; ou

IV - Professor membro do Conselho, mais antigo no magistério no Centro Universitário, com preferência para o de mais idade, em caso de empate.

§2º. O Conselho Universitário se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§3º. As decisões do Conselho Universitário são tomadas a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§4º. O Presidente do Conselho Universitário tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§5º. Por decisão do plenário, o Conselho Universitário pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§6º. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§7º. Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Universitário deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário marcado para a reunião.

Art. 5º. Nenhum membro do Conselho Universitário pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 6º. De todas as reuniões do Conselho Universitário, o Secretário do Registro Acadêmico do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário do Registro Acadêmico, cumpre ao Presidente da reunião nomear *ad hoc* um membro para proceder à lavratura da ata de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º. O Reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão do Conselho Universitário, poderá vetá-la, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, este não for rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete ao Conselho Universitário:

I - Aprovar a criação de novos cursos de graduação (presencial ou EaD) e de programas pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), ampliação e redução do número de vagas, suspensão e extinção de cursos e habilitações;

II - Aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

III - Julgar, em grau de recurso, as matérias que lhe sejam apresentadas, por qualquer das áreas e de qualquer espécie dentro da atuação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

IV - Aprovar este Regimento e suas alterações, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação, nos termos da legislação vigente;

V - Aprovar os convênios e os acordos celebrados pela Reitoria, pela Vice-reitoria ou pelas Pró-reitorias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Aprovar o orçamento anual do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

VII - Apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-reitor e dos Pró-reitores do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, pronunciando-se conclusivamente a respeito;

VIII - Reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

IX - Examinar vetos apostos em suas decisões pelo Reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, na forma deste Regimento;

X - Aprovar a concessão de títulos honoríficos;

XI - Tomar conhecimento do relatório anual das atividades do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, elaborado pelas Pró-reitorias e, sobre eles, pronunciar-se;

XII - Aprovar símbolos e insígnias do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS; e

XIII - Solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 9º. No caso de convocação do Conselho Universitário para apurar responsabilidade do Reitor, do Vice-reitor ou dos Pró-reitores do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, a reunião é presidida pelo Professor mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento, dentre os membros do Conselho.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão consultivo em matéria administrativa e deliberativo em matéria disciplinar e didático-pedagógica.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I - Pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, seu Presidente;
- II - Pela Coordenação Acadêmica;
- III - Pelos Coordenadores de cursos;
- IV - Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito entre seus pares;
- V - Por 1 (um) representante do corpo docente, eleito entre seus pares.

Art. 12. Preside o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§1º. Nenhum membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§2º. O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do ordinário, terá direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. Das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são lavradas atas pelo Secretário do Registro Acadêmico do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - Coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- II - Pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III - Opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Universitário;
- IV - Rever este Regimento, encaminhando propostas ao Conselho Universitário;
- V - Opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- VI - Tomar conhecimento do relatório anual da Reitoria e sobre ele pronunciar-se;

- VII - Pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- VIII - Aprovar os planos específicos dos novos cursos, seus programas e indicações de professores;
- IX - Fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;
- X - Regular o processo de nivelamento e de recuperação de estudos no âmbito do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- XI - Coordenar e aprovar os programas de pesquisa no âmbito da graduação e da pós-graduação, em comum acordo com a Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- XII - Aprovar o calendário acadêmico e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIII - Aprovar o planejamento anual de atividades acadêmicas e de extensão universitária;
- XIV - Regular os exames de habilitação para admissão de professores;
- XV - Decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XVI - Decidir, em grau de recurso, questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para o Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- XVII - Aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pelo Centro Universitário;
- XVIII - Responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Universitário e pela Reitoria;
- XIX - Apreciar representações contra professores; e
- XX - Incumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mais especificamente a ele cominadas neste Regimento.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 17. O Colegiado de cada curso é o órgão consultivo e deliberativo do curso.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 18. O Colegiado de cada curso de graduação será composto pelo Coordenador do curso, que exercerá a sua presidência, e por, pelo menos, 4 (quatro) professores, escolhidos dentre os docentes do curso, além da representação discente, designada pelo órgão de representação dos alunos, e em número de 1 (um) por curso, e por um representante do corpo técnico-administrativo, que será indicado pela Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

§1º. Salvo no caso do Coordenador de curso, o mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois anos, admitida a recondução.

§2º. A nomeação dos membros do Colegiado de cada curso de graduação se dará mediante portaria do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Colegiado se reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em datas preestabelecidas e estipuladas pela Coordenação do curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§1º. Os Colegiados dos cursos reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, além de seu voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º. O apoio acadêmico da coordenação do curso incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 20. De cada reunião do Colegiado do Curso, o Secretário do Colegiado elabora uma ata com o registro detalhado das decisões associadas, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, e que ficará devidamente arquivada junto à Coordenação do curso, sendo enviadas cópias ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e às Pró-reitorias. Parágrafo único. O Coordenador pode escolher livremente, dentre os professores integrantes do Colegiado, aquele que deve exercer as funções de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete a cada Colegiado de curso:

I - Deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do curso;

II - Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Reitoria, pelas Pró-reitorias ou pela Coordenação Acadêmica;

III - Colaborar com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de unidade de ensino;

IV - Organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, promovendo o exame comparativo dos títulos e dos conhecimentos, quando ocorrer a hipótese empate entre candidatos;

VI - Aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;

VII - Aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

VIII - Sugerir à Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;

IX - Elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da coordenadoria, com as respectivas justificativas;

- X - Fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e
- XI - Conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 22. Cabe ao Colegiado do Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente e discente, em cada caso.

Art. 23. Caberá ao Secretário do Colegiado a comunicação do teor da decisão do órgão para a parte diretamente interessada e para a Pró-reitoria, devendo ser observado o necessário sigilo quando se tratar de informação sensível, capaz de expor qualquer membro da comunidade acadêmica.

§1º. É de responsabilidade do Coordenador de Curso adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da decisão do Colegiado, incumbindo ao Presidente acionar as instâncias do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS para assegurar a efetividade da deliberação.

§2º. A execução da decisão do Colegiado será certificada na ata da reunião posterior à deliberação, devendo ainda, quando se tratar que questão relacionada a discente ou a docente, constar da pasta do interessado.

Art. 24. Da decisão do Colegiado do curso caberá recurso escrito e devidamente fundamentado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será processado pela Assessoria Jurídica do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, que o encaminhará, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Ensino para deliberação e designação de julgamento.

Art. 25. O Colegiado deverá elaborar, semestralmente, relatório sistematizado sobre a sua atuação, estabelecendo as metas para o período vindouro e propondo os ajustes necessários para assegurar a atuação eficiente do órgão de representação.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 26. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), de natureza consultiva, têm por finalidade assessorar os Colegiados de cursos em assuntos de natureza acadêmica, atualizações da matriz curricular, além de outras diretrizes relacionadas à consolidação e ao progresso dos cursos.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27. Cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS terá o seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que será composto por, no mínimo,

5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, atendidos os seguintes requisitos:

I- 100% (cem por cento) dos membros do NDE devem atuar em regime de tempo integral ou parcial, sendo o mínimo de 20% (vinte por cento) em tempo integral;

II - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem comprovar, na data da nomeação, titulação *stricto sensu*;

III - O Coordenador do curso de graduação será o Presidente do NDE, e os demais membros serão indicados pela Coordenação Acadêmica.

Art. 28. Os membros do NDE terão mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§1º. Na ausência ou no impedimento eventual do Coordenador do curso de graduação, ele será substituído pelo professor membro do NDE com maior tempo de exercício do magistério no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

§2º. O apoio acadêmico da Coordenação do curso incumbe-se de convocar todos os membros do NDE para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. O NDE reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, em data preestabelecida e estipulada pela Coordenação do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§1º. O NDE reúne-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, além de seu voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º. O apoio acadêmico da Coordenação do curso incumbe-se de convocar todos os membros do NDE para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, participando ativamente da elaboração, da implementação, da atualização, da consolidação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), possuindo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a integração curricular e propor alternativas pedagógicas que assegurem que o aprendizado se dê de forma multidisciplinar, mediante a curricularização das atividades de ensino, pesquisa e de extensão;

II - Analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

III - Assegurar a integral implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

IV - Atuar no processo de concepção e de atualização periódica do PPC;

- V - Conceber, estruturar e supervisionar os critérios e os instrumentos de avaliação e de acompanhamento do curso, sobretudo nos indicadores externos de qualidade acadêmica;
- VI - Definir o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua efetiva concretização;
- VII - Provocar, sempre que necessário, a atualização do currículo do curso, encaminhando a respectiva proposta para a deliberação pelo Colegiado de curso;
- VIII - Verificar o impacto e a efetividade do sistema de avaliação de aprendizagem na formação discente.

TÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA E COORDENAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 32. O planejamento do ensino no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS é feito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no semestre letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundem nos planos setoriais de ensino e pesquisa, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 33. A orientação geral do ensino realiza-se, no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, pelo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 34. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 35. A orientação do ensino se dirige a metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 36. A orientação e o acompanhamento efetivo da progressão e do acolhimento do estudante no curso far-se-á por meio da atuação:

I - Dos professores;

II - Dos tutores;

III - Dos Coordenadores de curso;

IV - Dos educadores que integram o Atendimento Educacional Especializado;

V - Dos educadores que integram o Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

VI - Dos educadores que integram a Biblioteca;

VII - Dos educadores que integram a Coordenadoria dos Laboratórios;

VIII - Dos educadores que integram a área de Tecnologia Educacional;

IX - Dos educadores que integram o Núcleo de Carreira;

X - Dos monitores.

Parágrafo único. No plano administrativo e financeiro, o estudante será assistido e assessorado pela Secretaria de Registro Acadêmico e pela Central de Relacionamento com o Aluno (CRA) do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 37. A coordenação didática e pedagógica dos cursos cabe:

I - À Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação -, assessorada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -, em suas diretrizes e orientações gerais;

II - À Coordenação Acadêmica e às Coordenações de cursos, em suas orientações básicas; e

III - Executivamente, ao Reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38. As coordenações se constituem pelo agrupamento de unidades de ensino de um mesmo curso e têm por finalidade a execução das atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 39. Cada curso regular - ou conjunto de cursos - de graduação oferecido pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS é dirigido por um Coordenador, assistido pelo Colegiado do curso e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos quais ele exercerá a Presidência.

Parágrafo único. O Curso é a menor unidade da estrutura do Centro Universitário FAMINAS, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 40. Cada Coordenação de curso é dirigida por 1 (um) Coordenador, escolhido e nomeado pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, dentre profissionais com competência técnica e formação acadêmica compatível com o nível de ensino, pertencentes ou não ao corpo docente da IES.

§1º. O período de exercício do Coordenador de curso é de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§2º O Coordenador de curso poderá ser dispensado antes de vencido o período de exercício previsto no § 1º, por ato do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

§3º Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído pelo professor membro do Colegiado de curso com maior tempo de exercício do magistério no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Art. 41. Ocorrendo a vacância temporária da função de Coordenador, a Coordenação do curso será ocupada pela Coordenação Acadêmica e, na sua ausência, pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, até que ocorra a nomeação de novo Coordenador.

Art. 42. Compete ao Coordenador de curso:

I - Analisar e autorizar a realização de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica com o aproveitamento de estudo;

II - Analisar e, se for o caso, autorizar o requerimento de aproveitamento de estudos e ou de créditos acadêmicos cursados no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou em outra Instituição de Ensino Superior;

III - Analisar e responder, de maneira fundamentada, os requerimentos apresentados pelo corpo discente, observando os prazos e o sistema de registro de informações acadêmicas;

IV - Apresentar relatório anual das atividades da coordenadoria de curso à Coordenação Acadêmica, com as considerações que, a respeito, julgar procedentes;

V - Aprovar o plano de aula das disciplinas do seu curso;

VI - Cooperar com as demais coordenadorias de cursos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;

VII - Coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a ação disciplinar;

VIII - Coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;

IX - Desenvolver e implementar a estratégia para a melhoria contínua dos indicadores externos de qualidade do curso;

X - Elaborar a proposta orçamentária do curso para o exercício fiscal vindouro, valendo-se, para tanto, das sugestões apresentadas pelo Colegiado, pelo NDE e pela representação discente do curso;

XI - Executar e fazer executar as decisões do Conselho de Universitário, da Reitoria, da Vice-reitoria, das Pró-reitorias, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Coordenação Acadêmica, do Colegiado e do NDE do curso aplicáveis à coordenadoria;

XII - Fomentar a constante atualização do currículo do curso;

XIII - Indicar os professores para as unidades curriculares em oferta ou a serem ofertadas no período letivo vindouro;

XIV - Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso;

XV - Participar do processo de ingresso de estudantes no curso, especialmente quando se tratar de transferência (interna ou externa), mudança de curso, reabertura de

- matrícula e/ou obtenção de novo título, sendo o único responsável pela análise e pelo eventual deferimento, se for o caso, de aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XVI - Participar, quando representante, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - Promover e estimular a realização de eventos e ou de projetos acadêmicos, científicos e de extensão universitária no âmbito do curso;
- XVIII - Pronunciar-se sobre projetos de iniciação científica ou de extensão a serem desenvolvidos no âmbito do curso;
- XIX - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da coordenadoria de curso, do Colegiado e do NDE do curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XX - Propor, com amparo nas deliberações do NDE, a atualização do acervo bibliográfico do curso;
- XXI - Realizar a gestão e a avaliação periódica dos docentes vinculados ao curso, registrando a devolutiva da avaliação no sistema próprio, definido pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- XXII - Recomendar a admissão e a demissão de professores e de técnicos vinculados ao curso;
- XXIII - Representar a coordenadoria de curso, o Colegiado e o NDE do curso junto à Coordenação Acadêmica, às Pró-reitorias e à Reitoria;
- XXIV - Representar o curso perante os respectivos Conselhos de Classe, prestando as informações eventualmente solicitadas;
- XXV - Reunir-se mensalmente com os representantes de turma, estabelecendo um diálogo constante e uma escuta ativa da representação estudantil;
- XXVI - Superintender todo o serviço administrativo da coordenadoria de curso;
- XXVII - Supervisionar o funcionamento das clínicas, dos núcleos e dos laboratórios específicos dos cursos;
- XXVIII - Zelar pela correta utilização e conservação dos insumos e dos equipamentos destinados ao curso;
- XXIX - Executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Reitoria, pela Vice-reitoria, pelas Pró-reitorias ou pela Coordenação Acadêmica.

TÍTULO IV DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 43. As formas de administração e as normas de criação e funcionamento de cada curso serão estabelecidas em regimentos próprios.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 44. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - De graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela IES;
- III - Tecnológicos;
- IV - De extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela IES.

Art. 45. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias.

§1º. Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§2º. Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§3º. Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Art. 46. Os cursos de graduação habilitam os alunos à obtenção de graus acadêmicos, que lhes permitam o exercício profissional em áreas específicas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo único. A duração dos cursos leva em conta o número de anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 47. Entende-se por currículo o conjunto organizado de unidades de ensino elaborado para determinado curso.

Art. 48. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Regimento e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares nacionais, constituindo-se na distribuição hierarquizada das unidades de ensino no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de unidades de ensino comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 49. Cada currículo pleno tem uma sequência sugerida de estudos.

§1º. A quebra de pré-requisitos, que será analisada exclusivamente pela Coordenação de curso, é medida excepcional e, quando admitida, deverá ser precedida de parecer da Coordenação que ateste a ausência de prejuízos acadêmicos para o discente.

§2º. Da decisão da Coordenação de curso que analisou pedido de quebra de pré-requisito não caberá recurso ou pedido de revisão por nenhuma instância do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

§3º. O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou, por ato exclusivo da Coordenação de curso, migrar para outro posterior, na eventualidade da descontinuidade do currículo originário.

§4º. O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. A estrutura curricular de cada curso de graduação pauta-se pela observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação superior.

Art. 51. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS adota estrutura curricular com unidades de ensino encadeadas por sistema seriado semestral e ou modular.

Art. 52. A estrutura curricular de cada curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS deve ser de conhecimento geral.

Art. 53. Entende-se por unidade de ensino o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As unidades de ensino de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.

Art. 54. Deixando de ser oferecida unidade de ensino do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas unidades de ensino devem ser cursadas, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. Na hipótese prevista no art. 54, o aluno, mediante autorização prévia da Coordenação de curso, poderá cursar até o máximo de três disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - A disciplina paradigma, a ser cursada em outra IES, deverá ser ofertada no mesmo regime e na mesma modalidade do curso do aluno no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

II - Ausência de oferta da disciplina ou de conteúdo compatível, tanto na carga horária quanto na ementa, no curso do aluno ou em outro curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, ainda que em turno diferente;

III - Compatibilidade, atestada pela análise prévia da disciplina paradigma pela Coordenação do curso, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e 80% (oitenta por cento) da ementa da unidade curricular pendente no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

IV - Horário da disciplina paradigma não poderá coincidir com os horários de aula do aluno no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

V - O requerimento para cursar disciplinas em outra IES com eventual aproveitamento no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS deverá ser apresentado pelo aluno interessado, acompanhado do plano de aula original da disciplina paradigma, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de início do semestre letivo.

Art. 56. Na eventualidade de restar aprovado na disciplina paradigma cursada em outra IES, nos termos do art. 55, o aluno, após a apresentação do histórico escolar emitido pela IES onde cursou a unidade curricular, deverá se submeter à prova de proficiência, que será elaborada por docente designado pela Coordenação do curso e aplicada, em única oportunidade, em data e horário previamente comunicados pela Secretaria Acadêmica.

§1º. O aproveitamento da disciplina paradigma no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ficará condicionado à aprovação do aluno na prova de proficiência, considerando-se como tal aquele que alcançar nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§2º. A realização da prova de proficiência será dispensada quando a disciplina paradigma for integralizada em curso de graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) na última edição do ENADE.

SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57. O semestre letivo compreende um período, a se iniciar de acordo com o calendário escolar, podendo incluir, ainda, período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 58. Os exames finais são previstos para 3 (três dias) corridos, após o término do semestre letivo.

Art. 59. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro do semestre letivo regular e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término do período de exames finais.

Art. 60. O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 61. Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, de acordo com os planos aprovados pelo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação.

Art. 62. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Universitário, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O semestre letivo é igualmente prorrogado e, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 57 deste Regimento e, no âmbito de unidade de ensino, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 63. A admissão de ingressantes nos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - Processo seletivo próprio;

II - Seleção através da nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

III - Seleção organizada pelo Ministério da Educação através do PROUNI;

IV - Seleção organizada pelo Ministério da Educação através do FIES;

V - Mudança de curso;

VI - Transferência;

VII - Porte de diploma de curso superior; e

VIII - Reabertura de matrícula.

SEÇÃO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 64. O processo seletivo da graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá, a critério da Comissão Permanente de Processos Seletivos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, ocorrer através de vestibular ou da utilização do desempenho do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 65. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende ao disposto na legislação pertinente.

Art. 66. Os resultados obtidos em processo seletivo podem, a critério exclusivo da Comissão Permanente do Vestibular, ser considerados para semestre letivo imediatamente subsequente ao do Edital.

Art. 67. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, devem-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 68. O processo seletivo pode ser realizado semestral ou anualmente, subordinando-se aos limites de vagas semestrais ou anuais autorizadas para o primeiro período de cada curso.

Art. 69. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, instruída com os seguintes documentos:

I - Prova de identidade do candidato;

II - Prova do pagamento de taxa de inscrição.

§1º. No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§2º. O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 70. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO V DAS MATRÍCULAS

Art. 71. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se que o aluno tenha até 3 (três) unidades de ensino em dependência.

§1º. Ao aluno com 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) unidades de ensino em dependência, só será permitida a matrícula no semestre subsequente se ele se matricular, também, no mínimo, em 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) unidades de ensino em dependência, respectivamente.

§2º. Aluno com 7 (sete) ou mais dependências não pode progredir para o período seguinte, devendo matricular-se exclusivamente nas dependências ofertadas.

§3º. A norma prevista no *caput* não se aplica para o curso de graduação em Medicina, que poderá, mediante Portaria do Colegiado do curso, submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecer critério específico para o curso.

Art. 72. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, instruído com os seguintes documentos originais:

I- Certificado de conclusão do ensino médio e respectivo histórico escolar; ou diploma e histórico escolar, no caso de candidatos formado em curso de educação profissional técnica de nível médio;

II- Certidão de Nascimento ou de Casamento;

III - Carteira de Identidade ou outro documento de identidade oficial;

- IV - Título de Eleitor e/ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do TSE;
- V - Documento de comprovação de quitação de obrigações para com o serviço militar obrigatório (quando exigível);
- VI - CPF;
- VII - Comprovante de residência do candidato (conta de água, luz ou telefone emitida há, no máximo, 3 (três) meses);
- VIII - Foto 3x4 recente; e
- IX - Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 73. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§1º. Recusada a matrícula, na forma do *caput*, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos semestres anteriormente cursados.

§2º. Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§3º. A matrícula do aluno em uma unidade de ensino obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§4º. Não é permitido ao estudante cursar ou frequentar as aulas das unidades de ensino nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 74. A renovação de matrículas para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os limites de unidades de ensino regulares e em regime de dependência ou adaptação por período.

Parágrafo único. Para a renovação de que trata o *caput* deste artigo, o aluno deve estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Mantenedora, nos termos da lei.

Art. 75. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e ao desligamento automático do discente, imputando em perda da vaga.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VI DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 76. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso do próprio Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, utilizando, para isso, formulário próprio, dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

§1º. A mudança de curso é concedida apenas uma vez e depende da existência de vaga no curso de destino.

§2º. A mudança de curso durante um semestre letivo em andamento só pode ser efetivada antes que se completem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o período.

§3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o Coordenador do curso pretendido.

§4º. É facultativo o aproveitamento de unidades de ensino comuns aos currículos dos dois cursos.

SEÇÃO VII DA REABERTURA DA MATRÍCULA

Art. 77. A reabertura da matrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado automaticamente por falta de renovação de matrícula pode ser aceita, se houver vaga, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§1º. O requerimento é dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§2º. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de unidades de ensino já cursadas, nos termos das normas vigentes.

SEÇÃO VIII DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 78. O diploma de curso superior dá ao seu portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, exceto para o curso de graduação em Medicina, observado o disposto neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo.

§1º. O requerimento é dirigido ao Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir o Coordenador do curso pretendido.

§2º. As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, nos termos do previsto neste Regimento e em regulamento próprio.

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 79. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 80. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

SEÇÃO X DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 81. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a dilação do prazo máximo para integralização curricular, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

SEÇÃO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 82. O estudante, até a data limite constante no calendário acadêmico, pode solicitar ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS o trancamento de sua matrícula.

Art. 83. O atendimento da solicitação de trancamento da matrícula depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:

I - Solicitação de trancamento de matrícula deve ser realizada presencialmente na Central de Relacionamento com o Aluno (CRA);

II - A matrícula deve estar efetiva e vigente ao tempo da solicitação de trancamento;

III - O aluno deve atender todas as regras relativas ao trancamento da matrícula previstas no contrato de prestação de serviço, bem como respeitar as condições estabelecidas na legislação aplicável e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

IV - O período de trancamento será por um intervalo máximo de até 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, desde que o discente tenha cursado o primeiro semestre do curso;

V - A renovação do trancamento deve ser efetivada semestralmente para manutenção da vaga.

Art. 84. Depois da efetivação do trancamento da matrícula, o estudante pode reingressar no curso sem a submissão a novo processo seletivo, desde que atendendo aos prazos previstos na legislação aplicável, podendo ser exigida a adaptação do aluno ao novo Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Parágrafo único. O estudante que tiver a matrícula trancada deve requerer a reabertura dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 85. O trancamento de matrícula somente pode ser feito após o aluno concluir o primeiro período e ter renovado a matrícula para o 2º período.

§1º. Não há trancamento parcial de matrícula.

§2º. Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

SEÇÃO XII DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 86. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de semestres componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 87. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 88. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo de cada semestre, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 89. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado semestralmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º. As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, reabertura de matrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º. Cada Coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

SEÇÃO XIII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 90. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída com histórico escolar, programas analíticos das unidades de ensino cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pronunciar-se-á a respeito do pedido, ouvido o Coordenador do curso pretendido.

§2º. A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a apresentação da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

§3º. As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto nos artigos 94 a 106 deste Regimento.

Art. 91. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, por requisição da parte interessada, pode conceder a transferência a aluno regular, mesmo que esteja inadimplente, com processo disciplinar em trâmite ou frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 92. As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

SEÇÃO XIV DO ESTUDANTE NÃO REGULAR

Art. 93. É possível a matrícula em unidades de ensino isoladas do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, na condição de estudante não regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§1º. O pedido de matrícula, dirigido ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser instruído com justificativa.

§2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas unidades de ensino solicitadas.

§3º. O estudante não regular pode matricular-se em até 3 (três) unidades de ensino por semestre, no máximo, em 4 (quatro) semestres letivos.

§4º. O estudante não regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das unidades de ensino em que estiver matriculado.

§5º. A concessão de nova matrícula, em outro semestre letivo, depende da aprovação nas unidades de ensino cursadas e da ausência de pendências financeiras.

§6º. A Secretaria de Registro Acadêmico, quando solicitada, fornece ao estudante não regular certidão de estudos indicativa das unidades de ensino cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

SEÇÃO XV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94. O aproveitamento de disciplinas dar-se-á por equivalência ou isenção, de acordo com as disposições do presente Regimento do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Art. 95. Consideram-se como equivalentes as disciplinas cursadas no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS e que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, ainda que integralizadas em cursos diferentes, conforme previsto no art. 99 deste Regimento.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, por meio do seu Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 96. Considera-se como isenção, nos termos do art. 102 deste Regimento, o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo estudante em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A disciplina cursada em nível de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) não poderá ser utilizada para aproveitamento de disciplinas em curso de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, ainda que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 91 deste Regimento.

Art. 97. A apreciação das equivalências e isenções será realizada pela Coordenação de curso ou, decorrido o prazo de cumprimento estabelecido, pela Coordenação Acadêmica, feita em uma perspectiva qualitativa e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

Parágrafo único. A apreciação das equivalências e isenções será realizada em uma única oportunidade, necessariamente no semestre de ingresso do aluno no curso, e será definitiva.

Art. 98. O pedido de aproveitamento de disciplinas somente poderá ser realizado por discente regularmente matriculado em curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido por processo seletivo específico: mudança de curso; transferência; porte de diploma de curso superior; e reabertura de matrícula.

Parágrafo único. O estudante que ingressar pelo processo seletivo tradicional (vestibular ou ENEM) não poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas.

Art. 99. O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de isenção no histórico escolar do estudante, tendo em conta a análise das disciplinas que são objeto do aproveitamento, isoladamente ou em grupo de disciplinas, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso no qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

I - Carga horária compatível com a(s) disciplina(s) em que o estudante pretende a isenção;

II - Conteúdo programático compatível entre a(s) disciplina(s), considerando primordialmente as atualizações mais recentes e as inovações acadêmicas e tecnológicas do campo do saber.

§1º. Considerar-se-ão compatíveis os conteúdos programáticos que não tenham sido modificados ou atualizados substancialmente.

§2º. Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado pela Coordenação de curso, mediante requerimento do estudante.

Art. 100. O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo estudante regularmente matriculado, por meio do sistema de gestão acadêmica do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, instruído com a seguinte documentação: I

- Requerimento online do estudante, indicando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento;

II - Fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;

III - Fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

IV - Fotocópia da ementa ou do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela instituição de origem.

§1º. O discente proveniente de mudança de curso está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos II a IV acima, tendo em vista a sua disponibilização no sistema do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

§2º. O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º. Casos excepcionais, que não estiverem contemplados no *caput* deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado por ato discricionário e fundamentado da Coordenação de curso.

§4º Em hipótese nenhuma será concedida isenção para disciplina já cursada no Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, com aprovação, pelo estudante.

Art. 101. Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de disciplina que constarem toda a documentação referida no art. 100 deste Regimento.

Art. 102. As isenções concedidas no processo de aproveitamento de disciplina conferem ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas isentadas do curso no qual se encontra inscrito, sendo indicadas no respectivo histórico escolar do aluno como “AD”.

Art. 103. Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do estudante.

Parágrafo único. Nos casos em que forem verificados erro ou fraude, poderá ser revertida a isenção, com a posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 104. Para fins de pagamento de mensalidade, o estudante deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 105. Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados no semestre de ingresso do estudante no curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento no Sistema de Gestão Acadêmica do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Art. 106. Da decisão final, caberá requerimento de revisão de isenção ou de equivalência, disponível sistema de gestão acadêmica do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao estudante por meio da Coordenação de curso.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação de curso ou da Coordenação Acadêmica que apreciar requerimento de revisão de isenção ou de equivalência não caberá recurso.

SEÇÃO XVI DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 107. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

SEÇÃO XVII DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 108. A articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão devem ser compreendidas como um princípio educativo e uma metodologia que deve contemplar o processo do conhecimento por meio da dimensão investigativa e da abertura ao meio externo ao Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Art. 109. A pesquisa e a extensão objetivam qualificar o aprendizado prático e sua relação com o saber teórico, visando a pesquisa individual e coletiva, bem como os estágios e a

participação dos discentes em atividades de extensão, incluídas como parte da carga horária curricular obrigatória a ser integralizada.

Art. 110. A Extensão Universitária consiste em um processo educativo, cultural, científico, interdisciplinar e tecnológico que tem como objetivo proporcionar o compartilhamento de saberes entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único. Compete ao Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação indicar e nomear, dentre os integrantes do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, o Coordenador de Extensão.

Art. 111. A institucionalização da extensão nos currículos dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS será aprovada pelo NDE, devendo observar os procedimentos e as diretrizes propostas pela Coordenadoria de Extensão, que ficará responsável pelo registro e pela validação dos projetos e das ações. A validação da atividade de extensão dependerá do atendimento às seguintes exigências:

- I - Criação, pelos próprios cursos de graduação, de um banco de dados, eletrônico ou não, com as atividades de pesquisa e extensão produzidos em cada semestre letivo;
- II - Descrição das atividades, com detalhamento sobre suas etapas, recursos e instrumentos necessários à sua realização, resultados obtidos, conhecimentos utilizados para sua realização, formas e critérios de avaliação;
- III - Realização de seminários de socialização das atividades realizadas e, se possível, sua publicação impressa ou eletrônica.

Parágrafo único. A prática extensionista desenvolvida e expressa no currículo dos cursos de graduação deverá levar em consideração a pertinência social existente na articulação com a realidade local e regional e com o perfil mercadológico específico para cada um dos cursos de graduação.

Art. 112. As atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS serão organizadas em cinco modalidades:

- I- Programas;
- II - Projetos;
- III - Cursos e Oficinas;
- IV - Eventos;
- V - Prestação de Serviços.

Art. 113. As atividades acadêmicas de extensão desenvolvidas pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS deverão ser classificadas em áreas do conhecimento previamente definidas pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

Art. 114. As atividades acadêmicas de extensão devem ser igualmente classificadas por áreas temáticas.

Parágrafo único. Ficam aprovadas as seguintes áreas temáticas do conhecimento para a classificação das ações de Extensão:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;

- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção;
- VIII - Trabalho.

Art. 115. As demais normas para a condução das atividades extensionistas serão estabelecidas em regimentos próprios.

Art. 116. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS fomenta e promove a pesquisa e iniciação científica, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - Concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II - Formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - Concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV - Realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VII - Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VIII - Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 117. As demais normas para a condução das atividades de pesquisa serão estabelecidas em regimentos próprios.

SEÇÃO XVIII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 118. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Art. 119. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 120. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§1º. Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

§2º. Na realização do estágio supervisionados o aluno regularmente matriculado não estabelece vínculo empregatício, estando devidamente amparado por todos os direitos e pelas prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 121. Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de curso e supervisionados por docentes e ou por profissionais designados pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

§1º. Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, orientando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§2º. Cabe aos docentes e ou aos profissionais indicados como supervisores, acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§3º. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamento próprio, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO XIX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 122. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada unidade de ensino, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§1º. A nota final na unidade de ensino é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§2º. A distribuição dos pontos dessa nota é feita de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º. Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

§4º. Em vista de especificidades de uma unidade de ensino, o Colegiado do curso pode aprovar critério de avaliação diferenciado para ela, a qual deve ser explicitada no Plano de Aula correspondente da unidade de ensino.

Art. 123. É aprovado na unidade de ensino o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 124. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 50 (cinquenta) e inferior a 70 (setenta) numa unidade de ensino, é facultado um exame final com valor de 100 (cem) pontos.

§1º O exame final será realizado em data específica, indicada no calendário acadêmico. O período de aplicação do exame final não excederá o prazo de 2 (dois) dias.

§2º É considerado aprovado na unidade de ensino, após o exame final, o estudante que obtiver nota do exame final igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 125. É considerado reprovado na unidade de ensino o aluno que:

I - No conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 50 (cinquenta);

II - Obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 70 (setenta); e

III - Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, ainda que com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 126. Além de notas, a situação do aluno nas unidades de ensino pode ser representada status, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

STATUS	CONCEITO
AP	Aprovado
RN	Reprovado por Nota
RI	Reprovado por infrequência
RNI	Reprovado por Nota/ Infrequência
AI	Avaliação incompleta
TM	Trancamento de matrícula
DIS	Dispensa de unidades de ensino
AE	Afastamento especial

§1º. O status RI se aplica aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso III do artigo anterior.

§2º. É atribuído o status AI ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior, comprovado perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não tiver completado as avaliações da unidade de ensino.

§3º. Caso as avaliações não sejam completadas e ou a nota não tenha sido enviada à Secretaria de Registro Acadêmico no prazo fixado no calendário escolar, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§4º. O status TM representa o efetivo trancamento de matrícula.

§5º. O status DIS é atribuído às unidades de ensino que o estudante é dispensado de cursar, nos termos dos artigos 94 a 106.

§6º. O status AE representa a concessão de afastamento no semestre letivo.

SEÇÃO XX DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 127. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela Coordenação do curso, pelo Núcleo Acadêmico e pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

SEÇÃO XXI DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 128. O aluno que for reprovado em uma única unidade de ensino, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa unidade de ensino.

§1º. Só cabe exame complementar em unidade de ensino que tenha sido cursada pelo estudante no último semestre em que foi oferecida.

§2º. Não é facultado ao aluno exame complementar em unidade de ensino na qual tenha sido reprovado por infrequência.

§3º. O exame complementar deve ser requerido, na Secretaria de Registro Acadêmico, até 10 (dias) antes da data de início de renovação de matrícula do semestre letivo seguinte.

§4º. O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre letivo subsequente à solicitação, a critério do Coordenador do curso.

§5º. O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a unidade de ensino.

§6º. O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria de Registro Acadêmico até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§7º. Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer as exigências da unidade de ensino no semestre letivo seguinte.

§8º. Os componentes curriculares atividades complementares, trabalho de curso, estágios obrigatórios e internatos não se enquadram no caput do presente artigo.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 129. O corpo docente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS é constituído de:

- I - Professores Titulares;
- II - Professores Adjuntos; e
- III - Professores Assistentes.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 130. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS:

- I - Ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II - Residir na localidade-sede do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III - Ser diplomado em curso superior, de duração plena;
- IV - Ter cursado, em grau superior ou em curso de pós-graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou unidade de ensino para a qual é indicado;
- V - Ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa; e
- VI - Ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

- I - Caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou unidade de ensino correlata; e

II - Reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 131. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

I - Participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

II - Votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - Apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

IV - Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;

V - Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;

VI - Qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;

VII - Contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS no ambiente social;
e

VIII - Desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 132. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 133. Em casos especiais, o Reitor, ouvido o Conselho Universitário, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 134. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na unidade de ensino a seu cargo, competindo-lhe:

I - Coordenar e controlar o ensino da unidade de ensino e assegurar a execução dos programas aprovados;

II - Elaborar semestralmente os planos de aula da unidade de ensino e submetê-los, na época regulamentar, à Coordenação do curso em que estiver ligado;

- III - Ministras aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando o conteúdo lecionado e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - Responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a unidade de ensino;
- VI - Determinar e controlar a execução dos trabalhos acadêmicos, de pesquisa e de extensão, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII - Fornecer à Secretaria de Registro Acadêmico as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
- IX - Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS de que participe;
- X - Propor à respectiva Coordenação de curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI - Propor à Coordenação de curso o contrato de professores visitantes;
- XII - Realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIII - Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIV - Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 135. O corpo discente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS é constituído pelos alunos regularmente matriculados em todos os cursos e programas ofertados pela IES.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 136. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, aos professores, aos colaboradores em geral e aos demais estudantes.

I - Apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso sucessivamente à hierarquia, até Conselho Universitário do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;

II - Constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;

- III - Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- IV - Cumprir o disposto neste regimento e demais dispositivos normativos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- V - Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, na forma deste Regimento;
- VI - Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- VII - Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares;
- VIII - Receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- IX - Respeitar a legislação vigente acerca de direitos autorais, sujeitando-se às penalidades disciplinares nos casos de indevidas ou não autorizadas reproduções, fotocópias de livros, revistas e outros materiais;
- X - Ser atendido, pelo pessoal docente e administrativo, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica ou técnica;
- XI - Utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- XII - Votar e ser votado nas eleições para representação dos alunos;
- XIII - Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 137. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos colegiados de cursos, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 138. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 139. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 140. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 141. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 142. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 143. A monitoria objetiva a um melhor aparelhamento dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS e o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 144. Para a função de monitor só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 145. Compete ao Coordenador de curso a proposta de admissão de monitores, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada unidade de ensino.

§1º. As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

§2º. O tempo na função de monitor é considerado atividade complementar, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Art. 146. Na seleção de monitores são levadas em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no semestre letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média geral de aprovação, no semestre anterior, igual ou superior a 70 (setenta) pontos e média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos na unidade de ensino específica alvo da monitoria.

Art. 147. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§1º. A remuneração de monitores, se houver e na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de sua efetiva atuação.

§2º. O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela coordenadoria do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 148. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das unidades de ensino do curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 149. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta das coordenadorias de cursos, levadas em conta as dotações orçamentárias, se for o caso.

DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 150. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas finalidade e programação específicas, o Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS prestará aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo.

§2º. A assistência ao estudante, no que diz respeito ao apoio material e financeiro funciona diretamente vinculada à Mantenedora do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora.

SEÇÃO VI DOS PRÊMIOS

Art. 151. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS pode conferir prêmios e honorarias a concluintes de seus cursos de graduação.

Parágrafo único. Os prêmios e honorarias previstos no caput sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 152. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 153. Cabe à mantenedora LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 154. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 155. É direito de todo colaborador ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 156. É dever de todo colaborador o zelo pelo patrimônio do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, o trabalho profícuo para o engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 157. Os membros do corpo docente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS estão sujeitos às seguintes medidas de natureza disciplinar:

- I - Repreensão;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão da atividade docente, com interrupção do contrato de trabalho, pelo prazo máximo autorizado pela Lei e/ou pela Convenção da categoria;
- IV - Dispensa por justa causa;
- V - Desligamento;
- VI - Destituição de cargo e ou de função de confiança.

Art. 158. A pena de advertência escrita será aplicada ao professor que:

- I - Adote conduta ou comportamento laboral incompatível com os valores e com as políticas do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- II - Demonstre comportamento incompatível com o decoro acadêmico ou que desabone a reputação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- III - Não observe prazos regimentais;
- IV - Deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e
- V - Falte a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 159. As penas de desligamento, destituição de cargo e ou de função de confiança e de suspensão da atividade docente, com interrupção do contrato de trabalho, pelo prazo máximo autorizado pela Lei e/ou pela Convenção da categoria, serão devidas, a critério exclusivo do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 160. A pena de dispensa por justa causa será devida:

- I - Por agressão física, verbal, moral cometida contra qualquer membro da comunidade acadêmica, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- II - Por importunação de natureza sexual cometida em desfavor de membro da comunidade acadêmica, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- III - Pela autoria de ato que implique em grave violação aos Direitos Humanos, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- IV - Pela demonstração de improbidade na execução das atividades docentes e no cumprimento da normativa institucional;

- V - Por violação de sigilo profissional;
- VI - Por desídia inveterada no desempenho das atividades escolares;
- VII - Por abandono de emprego.

Art. 161. Mediante representação de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, podendo importar a reincidência em motivo bastante para dispensa por justa causa.

§1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação poderá, a seu exclusivo critério, determinar o afastamento temporário do professor.

§2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do registro de entrada do documento.

SEÇÃO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 162. Os membros do corpo discente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Repreensão verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão de todas as atividades acadêmicas, por período compreendido entre 7 (sete) e 60 (sessenta) dias;
- IV - Desligamento.

§1º. Na aplicação da sanção, a instância acadêmica responsável pela apuração do fato, deverá se atentar para a gravidade da conduta do estudante, seus antecedentes, o comportamento adotado por ele diante da própria comissão disciplinar, bem como eventuais elementos julgados importantes no caso concreto.

§2º. Qualquer discente que tenha sido sancionado pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS torna-se inelegível para auferir qualquer tipo de benefício financeiro e ou reconhecimento acadêmico, como os decorrentes de premiação por mérito escolar, durante o semestre em curso e no semestre subsequente ao da sanção recebida.

Art. 163. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - O Coordenador: aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando se tratar de repreensão verbal ou de advertência escrita;
- II - O Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação: nos casos de suspensão, independente da sua duração, e de desligamento, tendo analisado, para a pena de maior gravidade, parecer, de finalidade unicamente consultiva, que será elaborado por comissão disciplinar especialmente designada para apurar a conduta do discente investigado.

Art. 164. A pena advertência escrita será aplicada:

- I - Por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou em cenário de estágio;
- II - Por atraso ou falta injustificada em cenário de prática, de estágio ou de internato.
- III - Por prejuízos materiais causados ao Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 165. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I - Reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - Desacato às autoridades do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- III - Desrespeito, ofensa ou agressão física, verbal ou moral de menor gravidade a qualquer membro da comunidade acadêmica, dentro ou fora das dependências do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- IV - Demonstração de improbidade na execução de avaliação ou de trabalho acadêmico, hipótese em que, o aluno será imediatamente suspenso, por decisão discricionária do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, pelo prazo de 7 (sete) dias;
- V - Guarda, transporte ou utilização, nas dependências do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou nos cenários de estágio, de objetos ou substâncias que representem risco para a integridade física dos membros da comunidade acadêmica;
- VI - Ingresso, guarda e/ou uso de bebidas alcoólicas e/ou de substância ilícita nas dependências do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou nos cenários de estágio.

Art. 166. A pena de desligamento é aplicada em virtude de:

- I - Reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - Prática de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou fora dele, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição;
- III - Atos que comprometam o exercício das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas estabelecidas neste Regimento;
- IV - Ato de agressão física, ou moral de maior gravidade a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigente do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS;
- V - Prática de improbidade grave, incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou com os direitos humanos;
- VI - Prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;
- VII - Violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro; adulteração de qualquer documento expedido e ou utilizado pelo Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou por qualquer outra Instituição educacional, de governo, ou órgão público ou privado.

Art. 167. A aplicação das penalidades de suspensão por período maior que sete dias e de desligamento deverão, obrigatoriamente, ser advindas do resultado do procedimento administrativo disciplinar instaurado na forma deste Regimento.

§1º. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) membros, designada por ato do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-

graduação, assegurada ampla defesa ao investigado, nos termos da Constituição da República.

§2º. Na condução do procedimento disciplinar a comissão deverá observar as normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do investigado.

§3º. O Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, pessoalmente ou através de auxiliar, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura para Portaria que determinou a instauração da comissão disciplinar, para comunicar o investigado acerca da investigação, o fazendo por qualquer meio inequívoco.

§4º. A contar do envio e ou da postagem da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, o investigado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§5º. A comissão apresentará, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da finalização do prazo para a apresentação de defesa pelo investigado, relatório circunstanciado do caso, indicando, quando for o caso, a penalidade cabível.

§6º. A comissão poderá, a seu critério, ouvir outras pessoas envolvidas na situação que deu origem ao procedimento disciplinar.

§7º. As sessões da comissão serão sigilosas, bem como o resultado de suas decisões, ao menos quanto ao nome e a identificação dos envolvidos.

§8º. O parecer da comissão disciplinar tem a finalidade de orientar a decisão do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, não sendo vinculativo.

§9º. Recebido o relatório, o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação analisará o caso e decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis podendo, se assim entender, solicitar novas diligências para a apuração da autoria e da materialidade.

§10. Da decisão do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato.

§11. Da decisão do Conselho Universitário não caberá recurso.

§12. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do estudante, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 168. Qualquer integrante da comunidade acadêmica que tenha se sentido pessoalmente atingido por condutas passíveis de sanção nos termos deste Regimento, deverá formalizar, através da Ouvidoria ou do Protocolo de Queixa na Reitoria, devendo instruir seu pedido com todas as provas eventualmente existentes relativas à alegada violação.

Art. 169. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o responsável pelo ressarcimento de prejuízos materiais causados ao Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

Art. 170. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS se reserva ao direito, a partir de critérios definidos em atos normativos aprovados pelo Conselho Universitário, de negar ou cancelar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente ou nociva à comunidade acadêmica.

SEÇÃO III

DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 171. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 172. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 173. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

SEÇÃO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 174. É de competência do Pró-reitor de Administração e Finanças do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS fazer cumprir o regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação da pena, para o Conselho Universitário.

Art. 175. São aplicáveis aos colaboradores administrativos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência, verbal ou escrita;
- II - Suspensão por até 30 (trinta) dias;
- III - Dispensa por justa causa;
- IV - Desligamento;
- V - Destituição de cargo e ou de função de confiança.

Art. 176. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida;
- II - Primariedade do infrator;
- III - Dolo e culpa; e
- IV - Valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 177. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 178. A aplicação das penalidades de dispensa por justa causa e de destituição é feita após processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 179. Das decisões de autoridades ou órgãos do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, garantindo o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

I - De atos de professor em matéria didático-científica, para a Coordenação de curso e, em matéria disciplinar, para o Colegiado do Curso;

II - De decisões da Coordenação de curso para a Coordenação Acadêmica;

III - De atos da Coordenação Acadêmica para o Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós- Graduação;

IV - De atos dos Pró-reitores para o Vice-Reitor;

V - De atos do Vice-Reitor para o Reitor; e

VI - De decisões do Reitor para o Conselho Universitário.

Art. 180. O recurso será protocolado perante o órgão ou a autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§1º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º. A autoridade ou órgão declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito atribuído ao recurso acolhido

Art. 181. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias úteis, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 182. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou. Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 183. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 184. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado.

Art. 185. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO GRAU

Art. 186. Ao aluno que conclua curso de graduação, o Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS confere o grau, conforme a situação.

SEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 187. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Universitário, sob a direção do Pró-reitor de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS ou, por delegação de competência, sob a direção da Coordenação Acadêmica ou do Coordenador do respectivo curso.

§1º. Na colação de grau, Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§2º. A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS.

SEÇÃO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 188. Ao aluno graduado, o Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS expede o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica.

Art. 189. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS expede certificado, devidamente assinado pelo Reitor/Vice-reitor, pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação e pelo Secretário de Registro Acadêmico, ao aluno que conclua curso superior, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer unidade de ensino.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

I - Currículo do curso, relacionando-se para cada unidade de ensino e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;

II - Forma de avaliação de aproveitamento adotada;

III - Período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

IV - Declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 190. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Doutor Honoris Causa, por decisão do Pró-

reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, com aprovação do Conselho Universitário.

§1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§2º. O título de Professor Emérito é concedido a Professor do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§3º. O título de Professor Doutor Honoris Causa é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

Art. 191. Os títulos, após aprovados, são conferidos aos homenageados pelo Reitor ou pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 192. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 193. Ao Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem qualquer forma de discriminação ou de violação dos direitos humanos.

Art. 194. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 195. A concessão de transferência a aluno regular do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS é feita mediante requerimento do interessado e não pode ser negada em virtude de inadimplência, de eventual processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 196. O Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados Conselho Universitário.

Art. 197. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-reitores, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente pelo Conselho Universitário.

Art. 198. Ficam revogados todos os atos, portarias e resoluções editados até a data de início de vigência deste Regimento que sejam contrários ao mesmo.

Art. 199. Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

**REGIMENTO GERAL PROPOSTO PELO CONSELHO DE ENSINO DA FAMINAS E PELA
MANTENEDORA LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., E APROVADO PELO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS**



**REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS -
UNIFAMINAS, APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS**

